

DECRETO N° 4939 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

ALTERA dispositivos do Regulamento de Movimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/735/500/81,

DECRETA:

Art 1º - Os Arts 19 e 21 do Regulamento do Movimentação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº- 1.320 de 20/06//77, passam a ter a seguinte redação:

Art 19 - O policial militar ou o bombeiro-militar nomeado ou designado para curso, cargo, missão ou comissão na própria Corporação, em Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares de outros Estados, nas Forças Armadas, ou em organização estranhas à PM ou CBM, neste Estado, fora dele ou no estrangeiro, com tempo previsto até 6 (seis) meses de duração, permanecerá no estado efetivo da OPM ou OBM considerado em destino, enquanto durar o seu afastamento.

Parágrafo único - O policial militar ou o bombeiro militar em destino para fins de curso na própria Corporação ficara subordinado ao Comandante da OPM ou OBM onde estiver freqüentando o curso.

.....
.....

Art 21 - O policial militar ou bombeiro militar passará à condição de adido nas seguintes situações:

I -

II - ao ser nomeado ou designado para curso, cargo, missão ou comissão, em Polícias militares ou Corpos de Bombeiros militares de outros Estados, nas Forças Armadas, ou no estrangeiro, com tempo de duração superior a 6 (seis) meses;

.....
.....

IV - Ao ser designado para freqüentar curso na própria Corporação, de duração superior aa 6 (seis) meses;

.....
.....

IX -

.....
.....

§ 2º - A adição será feita á OPM ou OBM em que se apresentar o policial militar ou o bombeiro militar, exceto nos casos dos incisos II e III; quando será feita ao órgão movimentador .

.....
.....

Art 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1981.

A. de P. CHAGAS FREITAS

WALDYR ALVES COSTA MUNIZ".